



**Qualidade de Vida!**

Adm. 2001 / 2004

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291

CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 807/2002

### **“RESTRINGE O COMÉRCIO AMBULANTE DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO”**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a restringir o comércio ambulante de qualquer natureza no município de Minduri.**

**Art. 2º - Em caráter excepcional, poderá ser expedido alvará de autorização temporária para comercialização de produtos necessários e inexistentes no município.**

**Art. 3º - A fiscalização municipal, poderá apreender mercadorias fora da consonância da presente Lei e, sendo estes perecíveis serão encaminhados para consumo em entidades sem fins lucrativos, educacionais e outras aqui existentes.**

**Art. 4º - Os produtos não perecíveis ficarão apreendidos por 15 (quinze) dias à disposição de seus proprietários, e, liberados após a respectiva regularização.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2002.**

**Edmir Geraldo Silva**  
**Prefeito Municipal**